

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 004559/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa R.A COUTINHO EIRELI - EPP na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R.A COUTINHO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.669.846/0001-47, com sede na Avenida Doutor José Antônio Palmeira da Silva, nº 631, Três Barras, Linhares-ES, por seu Representante Legal, Sr. Romeu Andrade Coutinho, portador do RG nº 2027893 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 109.006.337-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 003/2018, no processo 004559/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.186,75 (doze mil cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente aos itens 1, 20, 21, 43, 44, 46, 47, 48 e 49.
- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

IN Ju



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO				
0000107	10000000/16010000/16040000				
0000109	10000000/16040000/19030000				
0000122	10000000/16040000/16050000/19030000				
0000124	10000000/16040000				
0000132	10000000/16040000				
0000134	10000000/15010001/16010000/16040000/16050000				
0000140	10000000/15010001/16010000/16040000				
0000141	10000000/16010000/16040000/16050000				
0000150	10000000/16040000/16050000				
0000152	11010000				
0000164	11010000/16040000				
0000168	11010000/16050000/19030000				
0000198	11070000				
0000200	11070000				
0000203	11070000				
0000205	10000000/11020000/16040000/19990000				
0000208	10000000/11020000/16040000				
0000210	10000000/11020000/16050000/19030000/19990000				
0000217	10000000/11020000/16040000				

Ju #



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000219	1000000/11020000			
0000233	10000000/11020000/16050000/19030000			
0000235	10000000/16040000			
0000242	10000000/16040000			
0000244	10000000/16040000/19030000			
0000252	1000000/16040000			
0000254	10000000/16040000			
0000262	10000000/16040000/19030000			
0000264	13010000/13990000			
0000271	13010000/13990000			
0000273	13010000/13990000			
0000287	13010000/13990000			
0000290	13010000/13990000			
0000310	10000000/13010000/13990000			
0000313	10000000/13010000/13990000			
0000323	10000000/13010000/13990000			
0000326	10000000/13010000/13990000			
0000348	10000000/13010000/13990000			
0000353	13010000/13990000/16050000			
0000380	10000000/13990000			
0000382	1000000/13990000			
0000417	10000000/13990000/16040000			
0000419	13010000/13990000			
0000427	13010000/13990000			
0000429	1000000/13010000/13990000/16050000/19030000			
0000437	. 13010000/13990000			
0000439	13010000/13990000			
0000443	13010000/13990000/16050000			
0000445	13010000/13990000			
0000452	13010000/13990000			
0000627	13010000/13990000			
0000629	13010000/13990000			
0000634	13010000/13990000			
0000637	13990000			
0000647	13990000			
0000648	10000000			
0000651	10000000			
0000653	10000000			

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2018, com início no primeiro dia útil após a publicação do resumo contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

In the

Contrato n° 018 / 2018



C NPI 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de forma ÚNICA.
- 7.3 O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 - 1001 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 7.6 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 7.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.8 Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.9 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem preju zo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 7.10 No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.
- 7.11 A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.
- 7.12 Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital. Sendo que o contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.
- 7.13 Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 8.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:
- Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- 8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

In the



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 10.1.1 Executar o objeto do presente Termo de Referência.

Sw fr



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.1.4 Entregar os produtos nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 10.1.5 Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 10.1.6 Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo cu em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 10.2.2 Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos produtos;
- 10.2.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.2.6 Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 10.2.7 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2 Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.
- 11.3 Os servidores responsávels pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão a Sr.ª Sandra Schneider dos Santos e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Marco Jean Wagmaker, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; o servidor Vilmar Rodrigues, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

Sw Am



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.5 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de Março de 2018.

Irineu Wutke Prefeito do Município CONTRATANTE

Romeu Andrade Coutinho
R.A COUTINHO EIRELI - EPP
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:		
	2	
Nome:	Nome:	
CPF.:	CPF.:	

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 019/2018

Publicação Nº 127391

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 000160/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, para pesquisa geofísica pelo método de eletrorresistividade aparente por caminhamento elétrico, dispositivo POLO-POLO para mapeamento de zonas armazenadoras de água, objetivando mapear zonas produtoras de água no subsolo do distrito de Todos os Santos.

VIGÊNCIA: 03 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.812,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

108 e 109.

Vila Pavão/ES, 22/03/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATOS 016, 017 E 018-2018.

Publicação Nº 127269

RESUMO DO CONTRATO

Nº 016/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Payão - ES.

CONTRATADO: A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDO-

A LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas

diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.915,55.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233,

235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427,

429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647,

648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 017/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.924,36.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: R.A COUTINHO EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas diversas atividades nas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.186,75.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107, 109, 122, 124, 132, 134, 140, 141, 150, 152, 164, 168, 198, 200, 203, 205, 208, 210, 217, 219, 233, 235, 242, 244, 252, 254, 262, 264, 271, 273, 287, 290, 310, 313, 323, 326, 348, 353, 380, 382, 417, 419, 427, 429, 437, 439, 443, 445, 452, 627, 629, 634, 637, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão, ES, 22/03/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal